

Nº 78 - DOE – 24/04/2024 - p.

SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 85, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Inclui dispositivo à Resolução SS 198, de 29 de dezembro de 2023, que disciplina para a aplicação da Tabela SUS Paulista transferência de recursos financeiros complementares adicional por período transitório para Hospitais Estratégicos e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- Garantir a continuidade dos serviços assistenciais: Permitir que todos os hospitais, inclusive aqueles que enfrentarão os maiores desafios de adaptação, continuem a fornecer serviços essenciais à população sem interrupções;
- Promover transição gradativa: Dar tempo suficiente para que os hospitais ajustem suas operações internas, revisem seus custos e otimizem processos para se alinharem à nova realidade financeira de remuneração com base na produção, sem comprometer a qualidade do atendimento ao cidadão;
- Assegurar a sustentabilidade financeira: Evitar crises financeiras em instituições que são pilares na prestação de serviços de saúde, garantindo que a transição para a Tabela SUS Paulista seja sustentável para todos os envolvidos.

Resolve:

Artigo 1º - Fica acrescentada à Resolução SS-198, de 29 de dezembro de 2023 a seguinte disposição:

Disposições Transitórias

Artigo 19 - Os hospitais universitários filantrópicos e sem fins lucrativos em que não há consignação de dotações orçamentárias específicas para realização de seus programas de trabalho, que apresentarem déficit na receita SUS (valor MAC pago + Subvenção comparado com a produção aprovada + complementação da Tabela SUS Paulista), nos pagamentos realizados em março e abril de 2024 (competências janeiro e fevereiro de 2024) receberão, de modo transitório, a complementação adicional no valor correspondente à diferença entre o valor da receita SUS auferida em dezembro de 2023 e a média referentes aos meses de janeiro e fevereiro 2024, em valor decrescente nos meses de maio a setembro de 2024.

Parágrafo Primeiro – Os hospitais referidos no **caput** deste artigo deverão atender aos seguintes requisitos:

- Instituição Filantrópica ou sem finalidade de lucro;
- Mais de 200 leitos, sendo no mínimo 60% deles destinados ao SUS;
- Possuir Habilitações, pelo Ministério da Saúde, de serviços de alta complexidade, incluindo Transplantes;
- Possuir Leitos SUS de UIT tipo III, devidamente habilitados.

- Ser Hospital Universitário em que não há consignação de dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho.

Parágrafo Segundo – O valor da complementação adicional e transitória a que se refere o **caput** deste artigo, corresponderá, no mês de maio de 2024, a 100% do valor do déficit; em junho 2024 a 80% do valor do déficit; em julho de 2024, a 60% do valor do déficit; em agosto de 2024 a 40% do valor do déficit; em setembro de 2024, a 20% do valor do déficit e, em outubro de 2024, a 10% do valor do déficit.

Parágrafo Terceiro – O repasse da complementação adicional e transitória será suspenso caso a Unidade Hospitalar não demonstre por meio do faturamento, nesse período, crescimento em sua produção, não podendo ser prorrogado.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.